



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___ / ___ / 2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO ANGELIM	PARTIDO PT	UF AC	PÁGINA 01/01
---------------------------	---------------	----------	-----------------

CD/16833.98461-35

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Inclua-se, no art. 2º Medida Provisória nº 746/2016, a alínea j ao inciso I do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

“Art. 24

.....
§ 1º.....

I

j) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública que não exerçam cargo diretivo em qualquer colegiado que assoure os trabalhos administrativos, financeiros e pedagógicos da unidade de ensino em que estudam seus respectivos filhos, vedação essa que não alcança os estabelecimentos de ensino comunitários ou de caráter cooperativo.”

JUSTIFICAÇÃO

A não participação de pai de aluno em cargo diretivo de órgão que assoure a direção de estabelecimento de ensino permite, a priori, maior isenção no controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos de que trata o presente artigo.

___ / ___ / ___
DATA

ASSINATURA